



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 045445/2021-SES-DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO 23.287 DE 17/10/2002 NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 27 de agosto de 2021, publicado na Edição nº 75-B do DODF, de 27 de agosto de 2021, pg. 3, e a empresa MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 38.259.748/0001-86, denominada CONTRATADA, com sede na Rua Cipriano de Carvalho, nº 195, Cinquentenário, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.570-020, Fone : (31) 3374-6768/ (31) 9105- 5435, E-mail:miamimed.licitacao@hotmail.com/miamimedlicita@gmail.com, neste ato representada por LAURA CATALDO CURY, portador(a) do RGMG-20.598.030 PC/MG, inscrito(a) no CPF 135.211.086-12, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 148 –2021 Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal 73562642), Ata de Registro de Preços nº 148-2021 (71837311), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR e COMPRESSORES DE AR ODONTOLÓGICO, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 148 – 2021 Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal 73562642), Ata de Registro de Preços nº 148-2021 (71837311), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT
01	P08001406	473445	Aparelho fotopolimerizador de resinas, com as características técnicas mínimas: transmissão de luz emitida por leds, alta eficácia na polimerização de todas as resinas foto ativáveis mais utilizadas; concentração da luz emitida nos comprimentos de onda desejáveis (de 400 à 500 nm aproximadamente); Potência mínima da luz de 1200 mW/cm2; Deverá manter luz fria com uso prolongado, com tempo programável e com bip sonoro e uma ponteira fibra óptica blindada. Registro na ANVISA Ampla Concorrência	UN	222
02	P08001406	473445	Aparelho fotopolimerizador de resinas, com as características técnicas mínimas: transmissão de luz emitida por leds, alta eficácia na polimerização de todas as resinas foto ativáveis mais utilizadas; concentração da luz emitida nos comprimentos de onda desejáveis (de 400 à 500 nm aproximadamente); Potência mínima da luz de 1200 mW/cm2; Deverá manter luz fria com uso prolongado, com tempo programável e com bip sonoro e uma ponteira fibra óptica blindada. Registro na ANVISA Vinculado ao Item 01 - Cota Reservada 25% ME/EPP	UN	73

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, conforme especificação contida neste Contrato, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. DA GARANTIA TÉCNICA

4.2.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo **APÊNDICE IV** e concluída a fase de Treinamento, atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado;

4.2.2. Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Contrato.

4.2.3. Para efeito de cumprimento da garantia, a empresa CONTRATADA deverá utilizar método que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Tal método deverá garantir que sua violação só ocorra em caso de violação do equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na **ORDEM de SERVIÇO**, ou documento equivalente, da empresa responsável pela manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do CONTRATANTE e da CONTRATADA no ato da assinatura;

4.2.4. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, novos e sem uso;

4.2.5. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Contrato, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;

4.2.6. **TODAS AS PARTES, PEÇAS SEM EXCEÇÃO** estarão sujeitas ao mesmo período de garantia 24 (vinte e quatro) meses aqui determinado;

4.2.7. Durante o período de garantia a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do(s) equipamento(s) sem qualquer ônus à SES.

4.3. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1. A CONTRATADA deverá garantir assistência técnica do equipamento, peças e componentes por 24 (vinte e quatro) meses ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior, para serviços e peças de reposição previstas na garantia, sem ônus para SES/DF, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo **APÊNDICE IV**;

4.3.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela assistência técnica durante o período de garantia;

4.3.3. A CONTRATADA deverá assegurar a assistência técnica, componentes e peças de reposição, enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, caso cessadas, deverá assegurar a assistência técnica, componentes e peças de reposição por pelo menos 05 (cinco) anos após o Término da Garantia;

4.3.4. O serviço de assistência técnica deverá ser efetuado mediante atualização, manutenção preventiva e corretiva, durante o prazo de garantia de acordo com o manual e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso sem qualquer ônus adicional para o contratante;

4.3.5. O atendimento de assistência técnica (por telefone) deverá ser iniciado em até 08 (oito) horas após o acionamento da área técnica;

4.3.6. A CONTRATADA deverá efetuar o atendimento local do equipamento em até 3 (três) dias úteis;

4.3.7. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

4.3.7.1. Local no qual a assistência técnica foi acionada; e

4.3.7.2. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos.

4.3.8. A Contratada deverá fornecer, sem quaisquer ônus para a SES/DF:

4.3.9. Manual de operação, ou seja, conjunto de instruções, em língua portuguesa, necessárias e suficientes para orientar o usuário na operação correta e segura do equipamento;

4.3.10. Relação de peças comumente substituídas nas manutenções preditivas, preventivas e/ou corretivas;

4.3.11. Durante o período de garantia a firma fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do(s) equipamento(s) sem qualquer ônus à SES;

4.3.12. Durante o período de garantia a firma fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do(s) equipamento(s) sem qualquer ônus à SES; e

4.3.13. Descrição das peças substituídas e outros procedimentos corretivos adotados.

4.4. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.4.1. DA ENTREGA

4.4.1.1. Os produtos deverão ser entregues, após agendamento, em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da Assinatura do Contrato Administrativo pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

4.4.1.2. As condições de recebimento dos produtos são as seguintes:

4.4.1.2.1. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da contratada.

4.4.1.2.2. Apresentar o produto novo, de primeiro uso, com a embalagem lacrada, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português;

4.4.1.2.3. Os equipamentos deverão ser novos, assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;

4.4.1.2.4. Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;

4.4.1.2.5. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número de série;

4.4.1.2.6. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;

4.4.1.2.7. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

4.4.1.2.8. Apresentar no ato da entrega cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; e/ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e art 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;

4.4.1.2.9. Apresentar, no ato da entrega, impresso na Nota Fiscal, os números de série, a quantidade do material;

4.4.1.2.10. Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa.

4.4.1.2.11. Um representante da CONTRATADA poderá acompanhar a avaliação dos produtos/serviços, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento

4.4.1.2.12. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto/serviço fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

4.4.1.2.13. As caixas contendo os equipamentos poderão ser abertas, por servidores credenciados e autorizados pela DIRETORIA DE PATRIMÔNIO, para a conferência do Equipamento e de todas as informações e condições contidas no termo de referência, sem a perda da garantia do(s) equipamento(s);

4.4.1.2.14. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições do termo de referência e de seus apêndices.

4.4.1.3. Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado no contrato. Horário de Funcionamento: de Segunda a Sexta- feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

- **DIRETORIA DE PATRIMÔNIO:** PARQUE DE APOIO – SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.

4.4.1.4. O prazo para entrega, estabelecido no subitem 4.4.1.1, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.

4.4.1.4.1. Os pedidos de prorrogação de que tratam este subitem serão instruídos e analisados, no que couber, pela GSIE/DFACC e a concessão das alterações, quando for o caso, será autorizada pela a SUAG/SES (Artigos 100, 101 e 102 da Portaria nº 170/2018, SES/DF).

4.4.1.5. Se a contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Contrato.

4.5. DO RECEBIMENTO

4.5.1. O recebimento será realizado em duas etapas, mediante a entrega dos Equipamentos e da apresentação da documentação correspondente, conforme disposto abaixo:

4.5.1.1. **Provisório:** Os equipamentos serão recebidos pela Diretoria de Patrimônio, através de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do produto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contidas neste Contrato;

a) Após o recebimento provisório dos equipamentos na Diretoria de Patrimônio, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da contratada;

b) Termo de Recebimento Provisório - **APÊNDICE III.**

4.5.1.2. **Definitivo:** Os equipamentos serão recebidos definitivamente após parecer da comissão de pareceristas que atestarem que os mesmos encontram-se em perfeito estado de funcionamento, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo - **APÊNDICE IV.**

a) O Termo de Recebimento Definitivo é um documento eletrônico que estará disponível para impressão pela Contratada, e será emitido em 2 (duas) vias, sendo uma via para a contratante e outra para a contratada;

4.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela por parte da contratada.

4.5.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.6. SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.7. PRAZO DE ENTREGA

4.7.1. Os produtos deverão ser entregues, após agendamento, em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da Assinatura do Contrato Administrativo pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

4.8. LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.8.1. Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado no contrato. Horário de Funcionamento: de Segunda a Sexta- feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

- **DIRETORIA DE PATRIMÔNIO:** PARQUE DE APOIO – SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.

4.8.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da contratada.

4.8.3. Apresentar o produto novo, de primeiro uso, com a embalagem lacrada, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português;

4.8.4. Os equipamentos deverão ser novos, assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;

4.8.5. Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;

4.8.6. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número de série;

4.8.7. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;

4.8.8. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

4.8.9. Apresentar no ato da entrega cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; e/ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e art 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;

4.8.10. Apresentar, no ato da entrega, impresso na Nota Fiscal, os números de série, a quantidade do material;

4.8.11. Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa.

4.8.12. O recebimento será realizado em duas etapas, mediante a entrega dos Equipamentos e da apresentação da documentação correspondente, conforme disposto abaixo:

4.8.12.1. **Provisório:** Os equipamentos serão recebidos pela Diretoria de Patrimônio, através de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do produto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contadas neste Termo de Referência;

a) Após o recebimento provisório dos equipamentos na Diretoria de Patrimônio, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da contratada;

b) Termo de Recebimento Provisório - **APÊNDICE III.**

4.8.12.2. **Definitivo:** Os equipamentos serão recebidos definitivamente após parecer da comissão de pareceristas que atestarem que os mesmos encontram-se em perfeito estado de funcionamento, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo - **APÊNDICE IV.**

a) O Termo de Recebimento Definitivo é um documento eletrônico que estará disponível para impressão pela Contratada, e será emitido em 2 (duas) vias, sendo uma via para a contratante e outra para a contratada;

4.8.13. Um representante da CONTRATADA poderá acompanhar a avaliação dos produtos/serviços, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento

4.8.14. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto/serviço fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

4.8.15. As caixas contendo os equipamentos poderão ser abertas, por servidores credenciados e autorizados pela DIRETORIA DE PATRIMÔNIO, para a conferência do Equipamento e de todas as informações e condições contidas neste Contrato, sem a perda da garantia do(s) equipamento(s);

4.8.16. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Contrato e de seus apêndices.

4.9. GRADE DE DISTRIBUIÇÃO

4.9.1. O objeto deste Contrato será distribuído de acordo com a grade de distribuição, descrita abaixo, que poderá sofrer alterações dentro da mesma Região de Saúde, conforme necessidades da SES/DF.

REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE			
	CÓDIGO SES	P08001406	
	CÓDIGO BR	473445	
	DESCRIÇÃO	FOTOPOLIMERIZADOR	
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HRT	4	
	UMST	-	
ATENÇÃO PRIMÁRIA	GSAP 1 REC - UBS 1 RECANTO	3	
	GSAP 1 REC - UBS 10 RECANTO	1	
	GSAP 2 REC - UBS 2 RECANTO	3	
	GSAP 3 REC - UBS 3 RECANTO	4	
	GSAP 4 REC - UBS 4 RECANTO	1	
	GSAP 5 REC - UBS 7 RECANTO	1	
	GSAP 5 REC - UBS 9 RECANTO	2	
	GSAP 1 TAG - UBS 1 TAGUATINGA	4	
	GSAP 2 TAG - UBS 2 TAGUATINGA	2	
	GSAP 3 TAG - UBS 3 TAGUATINGA	3	
	GSAP 5 TAG - UBS 5 TAGUATINGA	2	
	GSAP 6 TAG - UBS 6 TAGUATINGA	1	
	GSAP 7 TAG - UBS 7 TAGUATINGA	3	
	GSAP 8 TAG - UBS 8 TAGUATINGA	2	
	GSAP 1 AC - UBS 1 ÁGUAS CLARAS	3	
	GSAP 1 AC - UBS 2 ÁGUAS CLARAS	0	
	GSAP 1 VP - UBS 1 VICENTE PIRES	4	
	GSAP 1 SAM - UBS 1 SAMAMBAIA	2	
GSAP 1 SAM - UBS 12 SAMBAIA	2		

	GSAP 2 SAM - UBS 2 SAMAMBAIA	4
	GSAP 3 SAM - UBS 3 SAMAMBAIA	2
	GSAP 3 SAM - UBS 11 SAMAMBIA	4
	GSAP 4 SAM - UBS 4 SAMAMBIA	3
	GSAP 5 SAM - UBS 5 SAMAMBAIA	2
	GSAP 6 SAM - UBS 6 SAMAMBAIA	3
	GSAP 7 SAM - UBS 7 SAMAMBAIA	0
	GSAP 8 SAM - UBS 8 SAMAMBAIA	3
TOTAL:		68

REGIÃO SUDOESTE			
NÍVEL DE ATENÇÃO	UNIDADE	ENDEREÇO	
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA - HRT - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	St. C Norte Área Especial 24 - Taguatinga, Brasília - DF, 72120-970	
	UNIDADE MISTA DE TAGUATINGA - UMST - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	St. Central QSD 12 - Taguatinga, Brasília - DF, 70297-400	
ATENÇÃO PRIMÁRIA	GSAP	UBS	
	Endereço		
	GSAP 1 RECANTO	UBS 1 RECANTO	Quadra 307 Área Especial 01 Conjunto D
	GSAP 1 RECANTO	UBS 10 RECANTO	Quadra 511/311 Lote 01 Av. Monjolo
	GSAP 2 RECANTO	UBS 2 RECANTO	Quadra 102 Área Especial 01
	GSAP 3 RECANTO	UBS 3 RECANTO	Quadra 104/105 Área Especial
	GSAP 4 RECANTO	UBS 4 RECANTO	Quadra 308 Área Especial
	GSAP 5 RECANTO	UBS 7 RECANTO	Núcleo Rural Casa Grande – Monjolo
	GSAP 5 RECANTO	UBS 9 RECANTO	Quadra 102 Anexo da UBS 02
	GSAP 1 TAGUATINGA	UBS 1 TAGUATINGA	QNG AE 18 /19
	GSAP 2 TAGUATINGA	UBS 2 TAGUATINGA	QND Lote "A" Praça Do Bicalho
	GSAP 3 TAGUATINGA	UBS 3 TAGUATINGA	QNL 01 AE 02
	GSAP 5 TAGUATINGA	UBS 5 TAGUATINGA	SETOR D SUL AE 23
	GSAP 6 TAGUATINGA	UBS 6 TAGUATINGA	SETOR C SUL AE 01
	GSAP 7 TAGUATINGA	UBS 7 TAGUATINGA	QNM 36 AE 10
	GSAP 8 TAGUATINGA	UBS 8 TAGUATINGA	QNL 24 AE – TAG. NORTE NOVA QNL
	GSAP 1 ÁGUAS CLARAS	UBS 1 ÁGUAS CLARAS	QS 05 LT 24 AV. AREAL
	GSAP 1 ÁGUAS CLARAS	UBS 2 ÁGUAS CLARAS	QS 08 CONJ. 410 A LOTE 15
	GSAP 1 VICENTE PIRES	UBS 1 VICENTE PIRTES	RUA 4C Chácara 12 – Colônia Agrícola Samambaia
	GSAP 1 SAMAMBAIA	UBS 1 SAMAMBAIA	QR 408-ÁREA ESPECIAL Nº 1
	GSAP 1 SAMAMBAIA	UBS 12 SAMAMBAIA	QD 210 CONJ. 22 LOTE 01
	GSAP 2 SAMAMBAIA	UBS 2 SAMAMBAIA	QS 611 AE 02
	GSAP 3 SAMAMBAIA	UBS 3 SAMAMBAIA	QN 429 Conj F Lote 1 Expansão
	GSAP 3 SAMAMBAIA	UBS 11 SAMAMBAIA	QS 1033 CONJ. 01 LOTE 04
GSAP 4 SAMAMBAIA	UBS 4 SAMAMBAIA	QN 512 CONJ. 2 LT 1/2/3	
GSAP 5 SAMAMBAIA	UBS 5 SAMAMBAIA	QN 523 AE 01	
GSAP 6 SAMAMBAIA	UBS 6 SAMAMBAIA	QS 122 CONJ. 06 LOTE 01	

GSAP 7 SAMAMBAIA	UBS 7 SAMAMBAIA	QD 302 CONJ. 05 LOTE 01
GSAP 8 SAMAMBAIA	UBS 8 SAMAMBAIA	QS 314 Conj 05 Lote 01

REGIÃO DE SAÚDE LESTE			
	CÓDIGO SES	P08001406	
	CÓDIGO BR	473445	
	DESCRIÇÃO	FOTOPOLIMERIZADOR	
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CEO - HRL	2	
ATENÇÃO PRIMÁRIA	GSAP 01 PAR (UBS 1 PAR)	2	
	GSAP 02 PAR (UBS 2 PAR)	-	
	GSAP 02 PAR (UBS 3 PAR)	-	
	GSAP 02 PAR (UBS 4 PAR)	2	
	GSAP 02 PAR (UBS 5 PAR)	1	
	GSAP 02 PAR (UBS 6 PAR)	1	
	GSAP 02 PAR (UBS 7 PAR)	1	
	GSAP 02 PAR (UBS 8 PAR)	1	
	GSAP 02 PAR (PONTO DE APOIO DE SOBRADINHO DOS MELOS)	1	
	GSAP 03 PAR (UBS 3 PAR)	2	
	GSAP 01 ITAPOÃ (UBS 1 ITAPOÃ)	4	
	GSAP 02 ITAPOÃ (UBS 2 ITAPOÃ)	1	
	GSAP 02 ITAPOÃ (UBS 3 ITAPOÃ)	1	
	GSAP 02 ITAPOÃ (NOVA UBS ITAPOÃ)	1	
	GSAP 1 SSB (UBS 1 SSB)	5	
	GSAP 2 SSB (UBS 3 SSB)	-	
	GSAP 03 SSB (UBS 5 SSB)	-	
	GSAP 04 SSB (UBS 9 SSB)	2	
	GSAPP (UBS 14 SSB)	-	
	GSAPP (UBS 15 SSB)	1	
	GSAPP (UBS 16 SSB)	3	
GSAPP (UBS 17 SSB):	1		
GSAP A SER CRIADA (CONSTRUÇÃO UBS JARDINS MANGUEIRAL)	3		
GSAP 03 SSB (PONTO DE APOIO AGUILHADA)	1		
TOTAL:		36	

REGIÃO LESTE		
NÍVEL DE ATENÇÃO	UNIDADE	ENDEREÇO
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL REGIONAL DO LESTE - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	Q 2 - Paranoá, Brasília - DF, 71570-130
ATENÇÃO PRIMÁRIA	GSAP	Endereço
	UBS	

GSAP PARANOÁ	1	UBS1 Paranoá	QD 21, A/E, CONJUNTO 15 - PARANOÁ
GSAP PARANOÁ	2	UBS2 Paranoá - Qd 18	QD 18, A/E – PARANOÁ
GSAP PARANOÁ	3	UBS3 Paranoá - Paranoá Parque (nova unidade)	QUADRA 02 - CONJUNTO 06 - ÁREA ESPECIAL 04 – PARANOÁ PARQUE – DF
GSAP PARANOÁ	2	UBS4 Paranoá - Jardins	JARDIM II DF 285, KM 23 – PARANOÁ
GSAP PARANOÁ	2	UBS5 Paranoá - Quebrada dos Neres	DF 130 KM 32, QUEBRADA DOS NERES, PARANOÁ
GSAP PARANOÁ	2	UBS6 Paranoá - Cariru	COL AGRIC CARIRU AE - PARANOÁ
GSAP PARANOÁ	2	UBS7 Paranoá - Café Sem Troco	DF 270 KM 02 CAFÉ SEM TROCO - PARANOÁ
GSAP PARANOÁ	2	UBS8 Paranoá - PAD DF	BR 251 KM 07 PAD DF – PARANOÁ
GSAP 1 ITAPOÃ		UBS1 Itapoã	Quadra 378 AE Del Lago - Itapoã (próximo à Escola Zilda Arns)
GSAP 2 ITAPOÃ		UBS2 Itapoã	QD 61 AE DEL LAGO - ITAPOÃ - PROX. QUADRA POLIESPORTIVA
GSAP 2 ITAPOÃ		UBS3 Itapoã	Quadra 379, conjunto A, lote 4. Área especial Del Lago
GSAP 1 SÃO SEBASTIÃO		UBS1 São Sebastião	Centro de Múltiplas Ativ Conj 10 - Centro – São Sebastião
GSAP 2 SÃO SEBASTIÃO		UBS3 São Sebastião - Oeste	QUADRA 301 CONJ 06 LOTE 01 - RESIDENCIAL OESTE
GSAP 3 SÃO SEBASTIÃO		UBS5 São Sebastião - Nova Bethânia	DF 140 KM 7,5 - AO LADO DA EMATER - SSB
GSAP 4 SÃO SEBASTIÃO		UBS9 São Sebastião - Bosque	RUA DA ESCOLA 540 - VILA NOVA - SSB
GSAPP		UBS14 CDP	ROD DF 465 KM 04 - COMPLEXO PRISIONAL DA PAPUDA
GSAPP		UBS15 CIR	ROD DF 465 KM 04 - COMPLEXO PRISIONAL DA PAPUDA
GSAPP		UBS16 PDF1	ROD DF 465 KM 04 - COMPLEXO PRISIONAL DA PAPUDA
GSAPP		UBS17 PDF2	ROD DF 465 KM 04 - COMPLEXO PRISIONAL DA PAPUDA
GSAP A SER CRIADA		UBS Jardins Mangueiral	PRAÇA DE ATIVIDADES 2 – PA2, LOTE 01, SETOR HABITACIONAL MANGUEIRAL – SÃO SEBASTIÃO
GSAP 3 SSB		Ponto de Apoio Aguilhada	BR 251 km 35, s/n. Ao lado da Escola Aguilhada - São Sebastião
GSAP 2 ITAPOÃ		UBS nova (Itapoã)	DF 250- KM 08, CHÁCARA NUTRI-RURAL- DF. CEP: 73007-994
GSAP 2 PAR		Ponto de Apoio (Sobradinho dos Melos)	Núcleo Rural Sobradinho dos Melos - ROD DF 250 KM 07

REGIÃO SUL		
	CÓDIGO SES	P08001406
	CÓDIGO BR	473445
	DESCRIÇÃO	FOTOPOLIMERIZADOR
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CEO - HRG	2
	CEO - HRSM	10
ATENÇÃO PRIMÁRIA	GSAP 1 GAMA - UBS PONTE ALTA CHÁCARA 99 - PONTO DE APOIO UBS 12	2
	GSAP 1 GAMA - UBS 1 GAMA	3

GSAP 1 GAMA - UBS 9 GAMA	1
GSAP 2 GAMA - UBS 2 GAMA	3
GSAP 3 GAMA - UBS 3 GAMA	4
GSAP 4 - UBS 4 GAMA	4
GSAP 5 - UBS 5 GAMA	4
GSAP 6 GAMA - UBS 6 GAMA	3
GSAP 6 GAMA - UBS 11 GAMA	1
GSAP 7 GAMA - UBS 7 GAMA	2
GSAP 4 SANTA MARIA - UBS 8 GAMA	1
GSAPP - UBS 15 GAMA	2
GSAPP - UBS 16 GAMA	1
GSAP 1 SANTA MARIA - UBS 1 SANTA MARIA	4
GSAP 2 SANTA MARIA - UBS 2 SANTA MARIA	3
GSAP 4 SANTA MARIA - UBS 3 SANTA MARIA	1
GSAP 5 SANTA MARIA - UBS 5 SANTA MARIA	2
GSAP 6 SANTA MARIA - UBS 7 SANTA MARIA	4
GSAP 6 SANTA MARIA - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO GAMA	-
TOTAL:	57

REGIÃO SUL		
NÍVEL DE ATENÇÃO	UNIDADE	ENDEREÇO
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL REGIONAL DO GAMA - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	Área Especial nº 01, St. Central - Gama, Brasília - DF, 72405-901
	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEP	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100
ATENÇÃO PRIMÁRIA	GSAP	UBS
	GSAP 1 GAMA	UBS PONTE ALTA CHÁCARA 99 - PONTO DE APOIO UBS 12
	GSAP 1 GAMA	UBS 1 GAMA
	GSAP 1 GAMA	UBS 9 GAMA
	GSAP 2 GAMA	UBS 2 GAMA
	GSAP 3 GAMA	UBS 3 GAMA
	GSAP 4 GAMA	UBS 4 GAMA
	GSAP 5 GAMA	UBS 5 GAMA
	GSAP 6 GAMA	UBS 6 GAMA
	GSAP 6 GAMA	UBS 11 GAMA
	GSAP 7 GAMA	GSAP 7 GAMA
	GSAP 4 SANTA MARIA	UBS 8 GAMA
	GSAPP	UBS 15 GAMA
	GSAPP	UBS 16 GAMA

GSAP 1 SANTA MARIA	UBS 1 SANTA MARIA	EQ 207
GSAP 2 SANTA MARIA	UBS 2 SANTA MARIA	EQ 317
GSAP 4 SANTA MARIA	UBS 3 SANTA MARIA	Área Especial QR 100
GSAP 5 SANTA MARIA	UBS 5 SANTA MARIA	EQ 212/213
GSAP 6 SANTA MARIA	UBS 7 SANTA MARIA	Residencial Santos Dumont (novo ponto de apoio e UIG)
GSAP 6 SANTA MARIA	UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO GAMA	Pte. Alta Norte (Gama), Brasília - DF, 70297-400

HMIB		
	CÓDIGO SES	P08001406
	CÓDIGO BR	473445
	DESCRIÇÃO	FOTOPOLIMERIZADOR
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HMIB	2

HMIB		
NÍVEL DE ATENÇÃO	UNIDADE	ENDEREÇO
URD	HMIB	Av. L2 Sul SGAS Quadra 608 Módulo A - Asa Sul, DF, 70203-900

REGIÃO CENTRO-SUL		
	CÓDIGO SES	P08001406
	CÓDIGO BR	473445
	DESCRIÇÃO	FOTOPOLIMERIZADOR
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CEO - GUARÁ	3
ATENÇÃO PRIMÁRIA	GSAP 1 ESTRUTURAL - UBS 1 ESTRUTURAL	4
	GSAP 1 ESTRUTURAL - UBS 2 ESTRUTURAL	1
	GSAP 1 GUARÁ - UBS 1 GUARÁ	2
	GSAP 2 GUARÁ - UBS 2 GUARÁ	2
	GSAP 3 GUARÁ - UBS 3 GUARÁ	2
	GSAP 4 GUARÁ - UBS 4 GUARÁ	1
	GSAP 4 GUARÁ - UBS CPP	1
	GSAP 1 PARK WAY - UBS 1 PARK WAY	1
	GSAP 1 NÚCLEO BANDEIRANTE - UBS 1 NÚCLEO BANDEIRANTE	2
	GSAP 1 CANDANGOLÂNCIA - UBS 1 CANDANGOLÂNCIA	2
	GSAP 1 RIACHO FUNDO I - UBS 1 RIACHO FUNDO I	1
	GSAP 2 RIACHO FUNDO I - UBS 2 RIACHO FUNDO I	1
	GSAP 1 RIACHO FUNDO II - UBS 1 RIACHO FUNDO II	2
	GSAP 1 RIACHO FUNDO II - UBS 4 RIACHO FUNDO II	2
GSAP 2 RIACHO FUNDO II - UBS 5 RIACHO FUNDO II	2	

TOTAL:	29
---------------	-----------

REGIÃO CENTRO-SUL			
NÍVEL DE ATENÇÃO	UNIDADE	ENDEREÇO	
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ - HRGU - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	QI 06, Lote C s/n, Área Especial, Brasília - DF, 71010-006	
ATENÇÃO PRIMÁRIA	GSAP	UBS	Endereço
	GSAP 1 ESTRUTURAL	UBS 1 ESTRUTURAL	Área Especial 01 - Setor Central - Vila Estrutural
	GSAP 1 ESTRUTURAL	UBS 2 ESTRUTURAL	AE 19 s/n - Anjo TRE - Vila Estrutural
	GSAP 1 GUARÁ	UBS 1 GUARÁ	QE 06- Lote C - Área Especial S/N - Guará I
	GSAP 2 GUARÁ	UBS 2 GUARÁ	GUARÁ 02/ QE 23 Lote C - Área Especial S/N Guará II
	GSAP 3 GUARÁ	UBS 3 GUARÁ	QE 38 - Área Especial - Guará II
	GSAP 4 GUARÁ	UBS 4 GUARÁ	QELC - EQ 2/3 - Conj. Lúcio Costa
	GSAP 4 GUARÁ	UBS 1 CPP	SIA Trecho 04, lotes 1600/1660
	GSAP 1 PARK WAY	UBS 1 PARK WAY	Área Especial nº 01 - Vargem Bonita
	GSAP 1 NÚCLEO BANDEIRANTE	UBS 1 NÚCLEO BANDEIRANTE	3ª Avenida - Área Especial nº 03 Núcleo Bandeirante
	GSAP 1 CANDANGOLÂNCIA	UBS 1 CANDANGOLÂNCIA	AE 05/07 - Área Especial - Candangolândia
	GSAP 1 RIACHO FUNDO I	UBS 1 RIACHO FUNDO I	QN 07 - Área Especial nº 09 Riacho Fundo I
	GSAP 2 RIACHO FUNDO I	UBS 2 RIACHO FUNDO II	QN 01 Área Especial
	GSAP 1 RIACHO FUNDO II	UBS 1 RIACHO FUNDO II	(QC 06 Conjunto 16 - Área Especial - Riacho Fundo II)
	GSAP 1 RIACHO FUNDO II	UBS 4 RIACHO FUNDO II	Área Especial 01 - CAUB
	GSAP 2 RIACHO FUNDO II - UBS 2 RIACHO FUNDO II	UBS 2 RIACHO FUNDO II	QC 1 Conj. 10 Lt 01- Riacho Fundo II
GSAP 2 RIACHO FUNDO II	UBS 5 RIACHO FUNDO II	CAUB II, Lote 13	

REGIÃO NORTE		
	CÓDIGO SES	P08001406
	CÓDIGO BR	473445
	DESCRIÇÃO	FOTOPOLIMERIZADOR
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CEO - SOBRADINHO	2
	CEO - HRPL	4
ATENÇÃO PRIMÁRIA	GSAP 1 SOBRADINHO - UBS 1 SOBRADINHO	2
	GSAP 1 SOBRADINHO - UBS 5 SOBRADINHO	-
	GSAP 1 SOBRADINHO - UBS 6 SOBRADINHO	-
	GSAP 2 SOBRADINHO - UBS 2 SOBRADINHO	4
	GSAP 3 SOBRADINHO - UBS 1 SOBRADINHO	-
	GSAP 4 SOBRADINHO - UBS 3 SOBRADINHO	-
	GSAP 4 SOBRADINHO - UBS 4 SOBRADINHO	-

GSAP 5 SOBRADINHO - UBS 2 SOBRADINHO	4
GSAP 6 SOBRADINHO - UBS 3 SOBRADINHO	-
GSAP 6 SOBRADINHO - UBS 4 SOBRADINHO	-
GSAP 6 SOBRADINHO - UBS 5 SOBRADINHO	-
GSAP 7 SOBRADINHO - UBS 1 SOBRADINHO	2
GSAP 7 SOBRADINHO - UBS 3 SOBRADINHO	-
GSAP (A DEFINIR) SOBRADINHO - UBS SOBRADINHO - BURITIZINHO	4
GSAP 1 PLANALTINA - UBS 1 PLANALTIBA	-
GSAP 1 PLANALTINA - UBS 3 PLANALTINA	1
GSAP 2 PLANALTINA - UBS 2 PLANALTINA	1
GSAP 2 PLANALTINA - UBS 7 PLANALTINA	1
GSPAP 3 PLANALTINA - UBA 20 PLANALTINA	1
GSAP 4 PLANALTINA - UBS 10 PLANALTINA	1
GSAP 4 PLANALTINA - UBS 16 PLANALTINA	1
GSAP 4 PLANALTINA - UBS 17 PLANALTINA	1
GSAP 5 PLANALTINA - UBS 13 PLANALTINA	1
GSAP 5 PLANALTINA - UBS 14 PLANALTINA	1
GSAP 5 PLANALTINA - UBS 15 PLANALTINA	1
GSAP 6 PLANALTINA - UBS 8 PLANALTINA	4
GSAP 6 PLANALTINA - UBS 9 PLANALINA	1
GSAP 7 PLANALTINA - UBS 11 PALNALTINA	1
GSAP 7 PLANALTINA - UBS 12 PLANALTINA	1
GSAP 9 PLANALTINA - UBS 5 PLANALTINA	4
GSAP 9 PLANALTINA - UBS 6 PLANALTINA	1
TOTAL:	44

REGIÃO NORTE			
NÍVEL DE ATENÇÃO	UNIDADE	ENDEREÇO	
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO - HRS - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	Q 12 - Sobradinho, Brasília - DF, 70297-400	
	HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA - HRPL - CENTRO DE ESPECIALIADES ODONTOLÓGICAS - CEO	AV, St. Hospitalar QD 1 - Planaltina, Brasília - DF, 73310-000	
ATENÇÃO PRIMÁRIA	GSAP	UBS	Endereço
	GSAP 1 SOBRADINHO	UBS 1 SOBRADINHO	Quadra 14 Área Especial nº 22/23, Sobradinho
	GSAP 1 SOBRADINHO	UBS 5 SOBRADINHO	Área Especial 01, Lote 01, Associação de Moradores, Vila BASEVI, Sobradinho
	GSAP 1 SOBRADINHO	UBS 6 SOBRADINHO	DF 001 KM 120 Rua 08 Chácara 187 Lago Oeste, Sobradinho
	GSAP 2 SOBRADINHO	UBS 2 SOBRADINHO	Quadra 03 Área Especial entre os Conjunto D/E, Sobradinho
	GSAP 3 SOBRADINHO	UBS 1 SOBRADINHO	AR 13 Conjunto 07 Lote 01, Área Especial, Sobradinho II
	GSAP 4 SODRADINHO	UBS 3 SOBRADINHO	Área Especial Novo Setor de Mansões Nova Colina, Sobradinho

GSAP 4 SOBRADINHO	UBS 4 SOBRADINHO	DF 440 Cond. Residencial Serra Verde, KM 12, Sala anexa à Paroquia, Sobradinho
GSAP 5 SOBRADINHO	UBS 2 SOBRADINHO	Rodovia DF 420, Complexo de Saúde, Setor de Mansões, ao lado da UPA Sobradinho II
GSAP 6 SOBRADINHO	UBS 3 SOBRADINHO	Condomínio Vale dos Pinheiros, Quadra 45 A, Conjunto A, Lote 56, Sobradinho II
GSAP 6 SOBRADINHO	UBS 4 SOBRADINHO	Condomínio Mini-Chácaras, QMS 30 Área Especial 01, Sobradinho II
GSAP 6 SOBRADINHO	UBS 5 SOBRADINHO	Condomínio Mini-Chácaras, QMS 16 Rua 14 Casa 01, Sobradinho II
GSAP 7 SOBRADINHO	UBS 1 SOBRADINHO	DF 150 KM 12 Quadra 10 Casa 14, Engenho Velho - Fercal
GSAP 7 SOBRADINHO	UBS 3 SOBRADINHO	Sítio Patrícia, DF 326, KM 8, Núcleo Rural Lobeiral, Fercal.
GSAP (A DEFINIR) SOBRADINHO - UBS SOBRADINHO - BURITIZINHO		Quadra 05, Área Especial A-01, Vila Buritizinho - Sobradinho II
GSAP 1 PLANALTINA	UBS 1 PLANALTINA	Quadra 18 Conjunto H AE 1, St Residencial Leste, Buritis IV, Planaltina, antigo SEDEST
GSAP 1 PLANALTINA	UBS 3 PLANALTINA	Setor Hospitalar Area Especial, CEP SAÚDE, Planaltina-DF;
GSAP 2 PLANALTINA	UBS 2 PLANALTINA	Entre Quadras 1/10 Área Especial S/N, Vila Buritis, Planaltina
GSAP 2 PLANALTINA - UBS 7 PLANALTINA	UBS 7 PLANALTINA	Entrequadras 03/04 Área Especial 002, Jardim Roriz, Planaltina
GSPAP 3 PLANALTINA	UBS 20 PLANALTINA	Área Especial 9 A, Setor Norte, Planaltina/DF
GSAP 4 PLANALTINA	UBS 10 PLANALTINA	Quadra 01 Área Especial, Núcleo Rural Taquara, Planaltina
GSAP 4 PLANALTINA	UBS 16 PLANALTINA	Núcleo Rural Pipiripau II, Área Administrativa, Planaltina
GSAP 4 PLANALTINA	UBS 17 PLANALTINA	Núcleo Rural Jardim Morumbi, Quadra N Lote 15, Gleba F, DF 128 KM 03, Planaltina
GSAP 5 PLANALTINA	UBS 13 PLANALTINA	Núcleo Rural São José, Área Especial, Planaltina
GSAP 5 PLANALTINA	UBS 14 PLANALTINA	Núcleo Rural Tabatinga, S/N, Planaltina
GSAP 5 PLANALTINA	UBS 15 PLANALTINA	Núcleo Rural Rio Preto, 01, Planaltina
GSAP 6 PLANALTINA	UBS 18 PLANALTINA	CR 71 Casa 177 Vale do Amanhecer, Planaltina
GSAP 6 PLANALTINA	UBA 9 PLANALTINA	Núcleo Rural de Santos Dumont DF 130 KM 25, Planaltina
GSAP 7 PLANALTINA	UBS 11 PLANALTINA	Núcleo Rural Rajadinha II, Rua 02, Lote 16/17, Chácara Riacho Doce, Planaltina
GSAP 7 PLANALTINA	UBS 12 PLANALTINA	DF 128, Conjunto A, Lote 13, Bloco A, Condomínio Samauma, Planaltina DF
GSAP 9 PLANALTINA	UBS 6 PLANALTINA	Quadra 08 Conjunto 1, S/N Arapoanga, Planaltina
GSAP 9 PLANALTINA	UBS 5 PLANALTINA	Quadra 12 D Conjunto A Área Especial Arapoanga, Planaltina

REGIÃO CENTRAL	
CÓDIGO SES	P08001406
CÓDIGO BR	473445

	DESCRIÇÃO	FOTOPOLIMERIZADOR
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CEO - HRAN	3
	CEO - 712 SUL	3
	ADOLESCENTRO	2
ATENÇÃO PRIMÁRIA	GSAP 1 - UBS 1 ASA NORTE	2
	GSAP 2 - UBS 2 ASA NORTE	3
	GSAP 3 - UBS 3 VILA PLANALTO	2
	GSAP 1 - UBS 1 ASA SUL	3
	GSAP 1 - UBS 1 LAGO NORTE	2
	GSAP 1 - UBS 1 VARJÃO	2
	GSAP 1 - UBS 1 CRUZEIRO NOVO	2
	GSAP 2 - UBS 2 CRUZEIRO VELHO	2
TOTAL:		26

REGIÃO CENTRAL			
NÍVEL DE ATENÇÃO	UNIDADE	ENDEREÇO	
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE - HRAN - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	SMHN Q 2 - Asa Norte, Brasília - DF, 70710-100	
	CENTRO DE ESPECIALIZADES ODONTOLÓGICAS DA 712 SUL	SEPS 712/912, Bloco D Edifício DISAT, Brasília - DF, CEP 70390-125	
	ADOLESCENTRO	SGAS II SGAS 605 33/34 - Brasília, DF, 70200-650	
ATENÇÃO PRIMÁRIA	GSAP	UBS	Endereço
	GSAP 1ASA NORTE	UBS 1 ASA NORTE	SGAN 905 MODULO D, ASA NORTE
	GSAP 2 - ASA NORTE	UBS 2 ASA NORTE	EQN 114/115, ASA NORTE
	GSAP 3 - VILA PLANALTO	UBS 3 VILA PLANALTO	RUA PIAUÍ, AREA ESPECIAL S/N - VILA PLANALTO
	GSAP 1 ASA SUL	UBS 1 ASA SUL	SGAS 612, LOTES 38/39, ASA SUL
	GSAP 1 - LAGO NORTE	UBS 1 LAGO NORTE	SHIN QI 03, LAGO NORTE
	GSAP 1 VARJÃO	UBS 1 VARJÃO	Vila Varjão Quadra 05 conj. A lt. 17 -Área Especial – Varjão do Torto
	GSAP 1 - CRUZEIRO NOVO	UBS 1 CRUZEIRO NOVO	SHCES QUADRA 601 LT 01 ÁREA ESPECIAL, CRUZEIRO NOVO
	GSAP 2 CRUZEIRO VELHO	UBS 2 CRUZEIRO VELHO	SHCES QUADRA 601 LT 01 ÁREA ESPECIAL, CRUZEIRO NOVO

REGIÃO OESTE		
	CÓDIGO SES	P08001406
	CÓDIGO BR	473445
	DESCRIÇÃO	FOTOPOLIMERIZADOR
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CEO - HRC	-
	HRBZ	-
ATENÇÃO PRIMÁRIA	GSAP 1 - UBS 1 CEILÂNDIA	1
	GSAP 2 - UBS 2 CEILÂNDIA	2

	GSAP 3 - UBS 3 CEILÂNDIA	2
	GSAP 4 - UBS 4 CEILÂNDIA	1
	GSAP 5 - UBS 5 CEILÂNDIA	1
	GSAP 6 - UBS 6 CEILÂNDIA	1
	GSAP 7 - UBS 7 CEILÂNDIA	2
	GSAP 8 - UBS 8 CEILÂNDIA	2
	GSAP 9 - UBS 9 CEILÂNDIA	1
	GSAP 10 - UBS 10 CEILÂNDIA	1
	GSAP 11 - UBS 11 CEILÂNDIA	3
	GSAP 12 - UBS 12 CEILÂNDIA	1
	GSAP 13 - UBS 13 CEILÂNDIA	1
	GSAP 14 - UBS 14 CEILÂNDIA	1
	GSAP 16 - UBS 16 CEILÂNDIA	2
	GSAP 17 - UBS 17 CEILÂNDIA	2
	GSAP 18 - UBS 18 CEILÂNDIA	1
	GSAP 1 - UBS 1 BRAZLÂNDIA	2
	GSAP 2 - UBS 2 BRAZLÂNDIA	2
	GSAP 3 - UBS 3 BRAZLÂNDIA	1
	GSAP 3 - UBS 5 BRAZLÂNDIA	1
	GSAP 3 - UBS 7 BRAZLÂNDIA	1
	GSAP 3 - UBS 8 BRAZLÂNDIA	1
TOTAL		33

REGIÃO OESTE			
NÍVEL DE ATENÇÃO	UNIDADE	ENDEREÇO	
ATENÇÃO ESPECIALIZADA	HOSPITAL REGIONAL DA CEILÂNDIA - HRC - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	QNM 27 Área Especial 1, QNM 28 - Taguatinga, Brasília - DF	
	HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - HRBZ	St. Tradicional - Brazlândia, Brasília - DF, 72720-901	
ATENÇÃO PRIMÁRIA	GSAP	UBS	
	GSAP 1	UBS 1 CEILÂNDIA	EQNP 07/11 Área Especial
	GSAP 2	UBS 2 CEILÂNDIA	QNN 15 Lote F Área especial
	GSAP 3	UBS 3 CEILÂNDIA	EQNM 15 Lote D Área especial
	GSAP 4	UBS 4 CEILÂNDIA	Área Especial - Lote F, St. N Qnn 16 Conjunto A, Brasília - DF
	GSAP 5	UBS 5 CEILÂNDIA	QNM 16 Módulo F
	GSAP 6	UBS 6 CEILÂNDIA	EQNP 10/14 Módulo E,F,G,H
	GSAP 7	UBS 7 CEILÂNDIA	EQNO 10 Área especial D/E
	GSAP 8	UBS 8 CEILÂNDIA	EQNP 13/17 Área especial A,B,C,D
	GSAP 9	UBS 9 CEILÂNDIA	EQNP 28/32 Área especial 1
	GSAP 10	UBS 10 CEILÂNDIA	QNN 12 AE 01
	GSAP 11	UBS 11 CEILÂNDIA	EQNO 17/18 AE H
	GSAP 12	UBS 12 CEILÂNDIA	QNO 03 Lote A

GSAP 13	UBS 13 CEILÂNDIA	Núcleo Rural Boa Esperança
GSAP 14	UBS 14 CEILÂNDIA	Rua 01, Módulo 12 Lt 01-Condôminio Privê
GSAP 16	UBS 16 CEILÂNDIA	SHSN Trecho 01 Etapa 01 Quadra 500
GSAP 17	UBS 17 CEILÂNDIA	EQNP 16/20
GSAP 18	UBS 18 CEILÂNDIA	QNN 28 Conj H,I,J,K
GSAP 1	UBS 1 BRAZLÂNDIA	EQ 6/8 Lote 03
GSAP 2	UBS 2 BRAZLÂNDIA	Quadra 45 Área especial - Vila São José
GSAP 3	UBS 3 BRAZLÂNDIA	Quadra 3 Lote 6 Área Especial nº 02 Setor Veredas
GSAP 3	UBS 5 BRAZLÂNDIA	RESERVA A DF 240 DF 008 DF 445 KM 4 VINCENAL AE 1
GSAP 3	UBS 7 BRAZLÂNDIA	Quadra 15 Lote 02 Lj. 01 Area Especial 02 INCRA 08
GSAP 3	UBS 8 BRAZLÂNDIA	RADIOBRAS CHACARA ST. HELENA CAPELA RURAL OESTE

4.10. DA INSTALAÇÃO

4.10.1. Para os itens de 2 a 5 (*cód SES P08002157, P08001912, P08002018 e P08001911* respectivamente) deste Contrato, necessitarão de instalação e deverá ser observado o seguinte critério:

4.10.1.1. O fornecedor deverá instalar os equipamentos adquiridos em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do mesmo, em horário comercial, nos dias úteis a ser acordado com o locais de instalação, conforme GRADE DE DISTRIBUIÇÃO, sem ônus adicional ao erário da Rede SES/DF.

4.10.2. Nos primeiros 10 (dez) dias úteis do período de vigência do Contrato, serão marcadas, pela CONTRATANTE, reuniões com a CONTRATADA para:

4.10.2.1. Formalizar os documentos e arquivos eletrônicos para troca de informações entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

4.10.2.2. Detalhar o processo de entrega e instalação dos equipamentos, do qual resultará um cronograma de entrega e instalação, observando os procedimentos e prazos definidos neste Termo de Referência, e compreendendo o repasse, pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, do endereçamento do local de entrega e instalação dos equipamentos;

4.10.2.3. Definir a emissão de Autorização de entrega pela CONTRATANTE, o que deverá ocorrer com o repasse de endereçamento dos locais de entrega, conforme o Cronograma de Entrega e Instalação. A emissão e entrega da AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA por parte da CONTRATANTE definirá o início da contagem do prazo de execução do Contrato

4.10.3. A Autorização de entrega conterá no mínimo o seguinte:

4.10.3.1. Numeração própria e sequencial;

4.10.3.2. Designação da unidade de Saúde SES/DF e seus respectivos prepostos e endereço (local de entrega e instalação);

4.10.3.3. Quantidade de equipamentos a serem entregues por Unidade de Saúde;

4.10.3.4. Data e assinatura do Gestor da CONTRATANTE e do Preposto da CONTRATADA;

4.10.3.5. O prazo máximo para entrega do conjunto de equipamentos referente ao endereço constante de cada Autorização de entrega será de 60 dias corridos;

4.10.3.6. A Autorização de entrega será encaminhada em data a ser definida junto com o cronograma de entrega e instalação.

4.10.4. Prazo de Entrega e Instalação:

4.10.4.1. A instalação deverá seguir os padrões de boas práticas, conforme consta no Manual EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E O GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO – MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos seus critérios;

4.10.4.2. Ocorrendo atrasos na instalação dos equipamentos causados por problemas de infraestrutura, e, portanto, não motivados pela Contratada, esta deverá, de imediato, informar o fato, comprovadamente e por escrito, em correspondência protocolada junto a SES/DF, o qual, por sua vez, desde que julgue procedente a ocorrência, estenderá o prazo para instalação. Se, ao final desse prazo, o problema permanecer sem solução, a empresa deverá oficializar o fato junto a SES/DF que, mediante a comprovação e fundamentação da impossibilidade da instalação, irá liberar a parcela de pagamento correspondente. Nesses casos, o pagamento não desonerará a empresa contratada da obrigação da instalação do equipamento, quando acionada pela SES/DF, dentro da vigência do contrato.

4.11. DO TREINAMENTO

4.11.1. A CONTRATADA deverá promover treinamento para os profissionais que operam os equipamentos nas dependências do CONTRATANTE, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da entrega definitiva do equipamento. A CONTRATADA deverá agendar as datas de realização do treinamento junto à Gerência de Serviços em Odontologia - GEO/DASIS.

4.11.1.1. O Treinamento será oferecido para os Odontólogos e Técnicos em Saúde bucal indicados pela Gerência de Serviços em Odontologia - GEO/DASIS -, incluindo o fornecimento de material teórico da capacitação, por localidade de instalação.

4.11.1.2. O treinamento deve ser de no mínimo 4 horas, em dias úteis, carga horária deverá ser suficiente para garantir aos servidores que serão submetidos ao treinamento plena capacidade para operação.

4.11.2. O material teórico deverá ser fornecido para a SES-DF de forma Física (livro, apostila ou manuais) e Eletrônica (PDF).

4.11.3. O conteúdo programático da capacitação será voltado especificando a maneira correta da operacionalização do equipamento e as principais funcionalidades.

4.12. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.12.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos;

4.12.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

4.12.3. Cada profissional deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE V**, Termo de Confidencialidade de Informações;

4.12.4. Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela SES/DF não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus produtos, poderão ser auditadas;

4.12.5. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;

4.12.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em informação computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE;

4.12.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

4.12.8. As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

4.12.9. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE;

4.12.10. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;

4.12.11. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios;

4.12.12. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$100.890,00 (cem mil oitocentos e noventa reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	P08001406	473445	Aparelho fotopolimerizador de resinas, com as características técnicas mínimas: transmissão de luz emitida por leds, alta eficácia na polimerização de todas as resinas foto ativáveis mais utilizadas; concentração da luz emitida nos comprimentos de onda desejáveis (de 400 à 500 nm aproximadamente); Potência mínima da luz de 1200 mW/cm ² ; Deverá manter luz fria com uso prolongado, com tempo programável e com bip sonoro e uma ponteira fibra óptica blindada. Registro na ANVISA Ampla Concorrência	UN	222	R\$ 342,00	R\$ 75.924,00
02	P08001406	473445	Aparelho fotopolimerizador de resinas, com as características técnicas mínimas: transmissão de luz emitida por leds, alta eficácia na polimerização de todas as resinas foto ativáveis mais utilizadas; concentração da luz emitida nos comprimentos de onda desejáveis (de 400 à 500 nm aproximadamente); Potência mínima da luz de 1200 mW/cm ² ; Deverá manter luz fria com uso prolongado, com tempo programável e com bip sonoro e uma ponteira fibra óptica blindada. Registro na ANVISA Vinculado ao Item 01 - Cota Reservada 25% ME/EPP	UN	73	R\$ 342,00	R\$ 24.966,00
TOTAL							R\$ 100.890,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10301620242085612
III	Elemento de Despesa:	449052
IV	Fonte de Recursos:	338014783
V	Valor Inicial:	100.890,00
VI	Nota de Empenho:	2021NE13271
VII	Data de Emissão:	16/12/2021
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	1 - Ordinário

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante de **R\$ 5.044,50 (cinco mil quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 10.2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- 10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 10.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 10.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 10.7. Emitir "Aceite" do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste Contrato;
- 10.8. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato;
- 10.9. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- 10.10. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Contrato;
- 10.11. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
- 10.12. Conferir os produtos entregues e verificar a conformidade com o contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.6. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato.
- 11.7. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 11.8. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes no termo de referência e seus Apêndices, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.11. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;
- 11.12. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.13. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente deste contrato;
- 11.14. Os insumos necessários para o Treinamento - cones e limas endodônticas, por exemplo - bem como os recursos audiovisuais são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.15. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.176, de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.16. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.17. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.
- 11.18. A Contratada fica obrigada a entregar os materiais descritos no contrato, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.
- 11.19. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.20. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 11.21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e **alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2.1. As sanções descritas no item 13.2. também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.3. Das Espécies

13.3.1. As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

13.4. Da Advertência

13.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SECRETARIA DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5. Da Multa

13.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.5.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.5.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.5.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.6. Da Suspensão

13.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, a Contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
- V - apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- VI - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- VII - receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.6.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I - a Secretaria de Estado de Saúde, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.6.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.6.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até **05 (cinco) anos**, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.7. Da Declaração de Inidoneidade

13.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.7.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.7 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.7.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Das Demais Penalidades

13.8.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.7;
- III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.6.3 e 13.6.4.

13.8.2. As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Do Direito de Defesa

13.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.9.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.9.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal

13.9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e nos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.9.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.4 e 13.5 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. Do Assentamento em Registros

13.10.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.11. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.11.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.12. Disposições Complementares

13.12.1. As sanções previstas nos subitens 13.4, 13.5 e 13.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.12.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.12.3. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA —DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Contrato e da Lei 8.666/93.

15.3. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).

17.2. O executor titular do contrato será indicado pela **Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde (SAIS)**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

APÊNDICE III-TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETO	
N.º CONTRATO	
CONTRATADA	
CNPJ	Telefone (s)

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº xx/20xx da SES/DF.

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital nº XX/20XX.

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT
01	P08001406	473445	Aparelho fotopolimerizador de resinas, com as características técnicas mínimas: transmissão de luz emitida por leds, alta eficácia na polimerização de todas as resinas foto ativáveis mais utilizadas; concentração da luz emitida nos comprimentos de onda desejáveis (de 400 à 500 nm aproximadamente); Potência mínima da luz de 1200 mW/cm ² ; Deverá manter luz fria com uso prolongado, com tempo programável e com bip sonoro e uma ponteira fibra óptica blindada. Registro na ANVISA Ampla Concorrência	UN	222
02	P08001406	473445	Aparelho fotopolimerizador de resinas, com as características técnicas mínimas: transmissão de luz emitida por leds, alta eficácia na polimerização de todas as resinas foto ativáveis mais utilizadas; concentração da luz emitida nos comprimentos de onda desejáveis (de 400 à 500 nm aproximadamente); Potência mínima da luz de 1200 mW/cm ² ; Deverá manter luz fria com uso prolongado, com tempo programável e com bip sonoro e uma ponteira fibra óptica blindada. Registro na ANVISA Vinculado ao Item 01 - Cota Reservada 25% ME/EPP	UN	73

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

APÊNDICE IV-TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO	
N.º CONTRATO	
CONTRATADA	
CNPJ	Telefone (s)

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº XX/20XX.

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT
01	P08001406	473445	Aparelho fotopolimerizador de resinas, com as características técnicas mínimas: transmissão de luz emitida por leds, alta eficácia na polimerização de todas as resinas foto ativáveis mais utilizadas; concentração da luz emitida nos comprimentos de onda desejáveis (de 400 à 500 nm aproximadamente); Potência mínima da luz de 1200 mW/cm ² ; Deverá manter luz fria com uso prolongado, com tempo programável e com bip sonoro e uma ponteira fibra óptica blindada. Registro na ANVISA Ampla Concorrência	UN	222
02	P08001406	473445	Aparelho fotopolimerizador de resinas, com as características técnicas mínimas: transmissão de luz emitida por leds, alta eficácia na polimerização de todas as resinas foto ativáveis mais utilizadas; concentração da luz emitida nos comprimentos de onda desejáveis (de 400 à 500 nm aproximadamente); Potência mínima da luz de 1200 mW/cm ² ; Deverá manter luz fria com uso prolongado, com tempo programável e com bip sonoro e uma ponteira fibra óptica blindada. Registro na ANVISA Vinculado ao Item 01 - Cota Reservada 25% ME/EPP	UN	73

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa**Cargo****CPF nº**

Gestor do Contrato**Matrícula****<<Cargo/Função>>****<<Setor/Departamento>>**

Fiscal Técnico do Contrato**Matrícula****<<Cargo/Função>>****<<Setor/Departamento>>****APÊNDICE V-TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO****OBJETO :****CONTRATO Nº:**

CONTRATANTE, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Ministério da Saúde de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetarão os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20xx.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa**Cargo****CPF nº**

Gestor do Contrato**Matrícula**

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato**Matrícula**

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>



Documento assinado eletronicamente por **LAURA CATALDO CURY, Usuário Externo**, em 27/12/2021, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE - Matr.1704510-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 27/12/2021, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEFA NOBREGA DANTAS - Matr.1680123-7, Testemunha**, em 27/12/2021, às 18:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA - Matr.1700674-0, Testemunha**, em 27/12/2021, às 19:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **76846722** código CRC= **4B689299**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF